

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 38/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 38/2024
QUE CELEBRAM O(A) **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, doravante denominado **SEI**, inscrita no CNPJ/MF 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 642/2023, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEED**, com sede na Av. Água Verde, 2.140, CEP 80.240-900, representado por seu secretário, Sr. Roni Miranda Vieira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00011/2023, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA** doravante denominada UEPG, inscrito no CNPJ/MF n.º 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748 – Campus Uvaranas. Bloco Reitoria – Salas 38/43 município Ponta Grossa, CEP 84030-000], neste ato representado(a) pelo(a) Reitor Sr.(a.) Miguel Sanches Neto, RG n.º 3.641.619-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.571.079-20, , considerando o contido no protocolado sob n.º 21.811.597-7, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a implementação do Projeto Talento Tech-PR, especificamente quanto à comunicação do projeto na rede pública de educação nos municípios contemplados, à aquisição e distribuição de equipamentos a serem utilizados durante os cursos, e quanto à delimitação de atribuições referentes ao

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

pagamento de bolsas e ao edital de seleção dos alunos do ensino médio público e egressos que participarão do projeto. O Talento Tech-PR é um projeto de extensão universitária que tem por objetivo precípuo promover um curso de formação em conteúdos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltado para alunos do Ensino Médio e Ensino Superior Públicos Paranaenses dos 50 municípios com menores índices IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM). Além da capacitação, o projeto visa ampliar a empregabilidade dos alunos concluintes, por meio de parcerias com empresas, como também incentivar o empreendedorismo, repercutindo em aspectos sociais e econômicos de médio e longo prazo, impactando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento regional endógeno sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.811.597-7.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação das autoridades competentes, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI** as seguintes atividades:

3.2.1. Estruturação e coordenação do processo de Governança do projeto Talento Tech-PR, em parceria com as demais instituições partícipes;

3.2.2. Composição de uma equipe, composta por servidores da instituição, com perfil capaz de realizar o acompanhamento dos aspectos técnicos, científicos, jurídicos e financeiros inerentes ao processo de Governança do projeto Talento Tech-PR;

3.2.3. Elaboração, em parceria com a UEPG e as demais IES Públicas Estaduais responsáveis pela execução dos cursos previstos no projeto, dos relatórios e da avaliação sobre os resultados obtidos;

3.2.4. Pagamento das bolsas de estudo destinadas aos egressos e alunos de ensino médio da Rede pública estadual de ensino que farão o curso;

3.2.5. Compra, cessão de uso de notebooks que serão utilizados pelos alunos do curso, distribuídos nos 50 municípios selecionados, conforme o Detalhamento de Despesas previsto no Item IX;

3.2.6. Compra, cessão e distribuição das telas/lousas interativas previstas no projeto Talento Tech-PR, conforme o Detalhamento de Despesas previsto no Item IX, que serão utilizadas nas salas de aulas do curso, em todos os 50 municípios selecionados;

3.2.7. Compra, cessão e distribuição dos computadores previstos no projeto Talento Tech-PR, conforme o Detalhamento de Despesas previsto no Item IX, que serão utilizados na coordenação do projeto, a ser realizada pela UEPG, pelas coordenações locais das demais IES Públicas Estaduais e pela equipe técnica a ser selecionada para trabalhar no projeto;

3.2.8. Fornecer à UEPG todas as informações e subsídios necessários - dentre eles, o rol dos Municípios contemplados com este curso - para a elaboração dos editais de seleção.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da UEPG as seguintes atividades:

3.3.1. Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;

3.3.2. Executar, no que lhe competir, a proposta do projeto Talento Tech-PR em parceria com a SEI e com as demais instituições que integram o presente Termo de Cooperação;

3.3.3 Estruturação e coordenação do processo de gestão técnica-pedagógica das ações do projeto Talento Tech-PR, em parceria com as demais Instituições de Ensino Superior do Estado;

3.3.4. Estruturação e coordenação do processo de gestão técnica-pedagógica das ações do projeto Talento Tech-PR, em parceria com as demais Instituições de Ensino Superior do Estado;

3.3.5. Produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR, em parceria com a SEI, e com as demais Instituições de Ensino Superior (IES) que participarão do projeto;

3.3.6. Alinhamento das ações das IES que participarão do projeto, com os Municípios contemplados

3.3.7. Elaboração, em parceria com a SEI e as demais IES responsáveis pela execução dos cursos previstos no projeto, dos relatórios e da avaliação sobre os resultados obtidos

3.3.8. Elaboração e fornecimento à SEI de relatórios contendo a dinâmica do curso em cada um dos municípios contemplados, em particular sobre o processo avaliativo, frequência dos alunos e evasão;

3.3.9. Acompanhamento, de forma remota, da parceria entre a SEI e a SEED, da entrega dos computadores e as telas/lousas interativas previstas no projeto Talento Tech-PR, não cabendo obrigação de entrega, manutenção ou substituição de equipamentos pela UEPG;

3.3.10. Elaboração e publicação dos editais, bem como de seleção dos egressos e alunos do ensino médio da Rede de Educação Pública Estadual que farão o curso nos 03 (três) anos;

3.3.11. No caso de evasão ou desistência dos alunos, a UEPG irá proceder com o chamamento dos candidatos classificados no processo de seleção de acordo com a ordem de classificação, desde que não tenha ultrapassado a carga horária máxima de 25% do curso

3.3.12. Elaboração dos conteúdos e materiais didáticos, por professores selecionados via edital específico, para cada uma das disciplinas previstas no cronograma do curso;

3.3.13. Acompanhamento do planejamento e coordenação do Evento de Formatura dos alunos, em parceria com a SEI;

3.3.14. Em caso de necessidade de deslocamentos para os locais em que o curso será ministrado, as despesas com “diárias” dos participantes serão custeadas pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação nº 027/2024 PDI (página 7), firmado entre esta e a UEPG;

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEED, as seguintes atividades:

3.4.1. Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;

- 3.4.2. Auxiliar a SEI e a UEPG na produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR;
- 3.4.3. Disponibilizar à SEI e a UEPG, o planejamento das matrículas e uso das salas de aula das escolas públicas estaduais, em cada município contemplado no projeto, para auxiliar na alocação dos encontros presenciais;
- 3.4.4. Auxiliar a UEPG no processo de seleção dos alunos e egressos do ensino médio público do estado, candidatos às vagas dos cursos oferecidos no projeto;
- 3.4.5. Participar, em parceria com a SEI e com os municípios contemplados, da adequação da Infraestrutura a ser utilizada pelo projeto;
- 3.4.6. Participar do evento de formatura dos alunos;
- 3.4.7. Articulação visando a divulgação e o engajamento dos Núcleos Regionais de Educação, ao projeto;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela SEI**, o(a) servidor(a) **FERNANDO FLAVIO PACHECO**, registrado RG n.º 1.151.716-1, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, registrado RG n.º 8.115.739-1, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pela UEPG**, o(a) servidor(a) **PAOLA ANDRESSA SCORTEGAGNA**, registrado RG n.º 9.006.586-6, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS**, registrado RG n.º 29.732.115-8, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, **pela SEED**, o(a) servidor(a) **CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, registrado RG n.º 5669918-0, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **ANDERFABIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, registrado RG n.º 8564311-8 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.5. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEI**, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEI**, a **SEED** e a **UEPG** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,

caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação das entidades máximas da **SEI e da SEED**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **UEPG** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEI e pela SEED**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UEPG** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **UEPG** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **UEPG** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEI**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **UEPG** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **UEPG** manterá contato formal com os encarregados da **SEI e da SEED**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério dos controladores e dos encarregados de Dados da **SEI e da SEED**, a **UEPG** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **UEPG** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **UEPG**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado

para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UEPG**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEI e a SEED** poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **UEPG**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UEPG** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEI e para a SEED**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será até o termo final de 31/12/2026, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **UEPG** responderá integralmente pelos encargos dos seus servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEI** e para a **SEED**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEI**, a **SEED** e os agentes designados pela **UEPG**.

11.2. A **UEPG** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEI**, à **SEED** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEI, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEI**, a **SEED** e a **UEPG** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Miguel Sanches Neto
Reitor da Universidade de
Ponta Grossa

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da
Inovação, Modernização e
Transformação Digital

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da
Educação



ePROTOCOLO



Documento: **TermodecooperacaoSEISEEDUepgFernando.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 22/05/2024 13:06, **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 22/05/2024 13:19, **Miguel Sanches Neto** em 23/05/2024 17:50.

Inserido ao protocolo **22.197.732-7** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 22/05/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2fd7bff9b088da151103f8afa61f60b9.